



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

**PARECER Nº            /2012**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1159/2012, que “dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e dá outras providências”.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado Chico Leite**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que tem o objetivo de dispor sobre o Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR, versando sobre seus objetivos, suas fontes de recursos, seu Conselho Administrativo e Gestor e a forma como seus recursos serão aplicados. Revoga ainda as Leis n.º 2653/00 e 4726/11, que anteriormente dispunham sobre o tema.

A proposição foi distribuída em regime de urgência à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e a esta Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

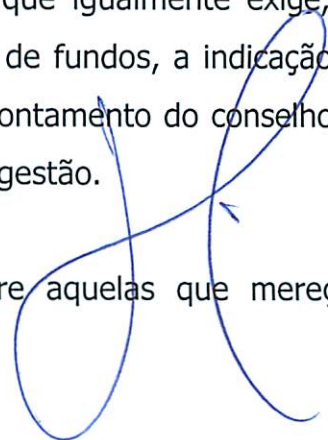
Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

**A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.**

Sob o ponto de vista formal, ao Distrito Federal compete legislar sobre temas de interesse local, nos termos da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição da República.

A proposição veio encaminhada pelo Poder Executivo, em obediência ao §4º do artigo 151 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que igualmente exige, no mesmo artigo, a autorização legislativa para a instituição de fundos, a indicação de sua finalidade básica e das fontes de financiamento, o apontamento do conselho de administração e da unidade ou órgão responsável por sua gestão.

A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.



No aspecto material, sem embargo da discussão que será realizada em plenário, a proposição em nada contraria os parâmetros de validade, merecendo ser admitida.

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1159/12.

Sala das Comissões, em

Deputado  
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

